



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807 /97

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I . as prioridades e metas de administração;
- II . a organização e estruturação do orçamento;
- III . as diretrizes gerais para elaboração do orçamento;
- IV . as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V . as disposições relativas às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, médio e pré-escolar;
- VI . as disposições na legislação tributária;
- VII . as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º . Constituem prioridades do Governo

Municipal:

I . NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) promoção do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- b) capacitação e aperfeiçoamento dos professores e funcionários;
- c) ampliação e manutenção da rede física escolar;

II . NA ÁREA DA SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) ampliação da cobertura vacinal, com vistas a imunizar integralmente a população alvo;
- b) ampliação e restauração da rede física dos postos de saúde, bem como dos equipamentos médico-hospitalares, com o objetivo de aumentar a disponibilidade efetiva de serviços básicos de saúde;
- c) ampliação dos sistemas de tratamento e distribuição de água;
- d) ampliação do sistema de captação de esgotos sanitários.

III . NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) implementação de ações e programas sociais e de caráter emergencial visando melhoria das condições de vida da população de baixa renda, com ênfase à assistência ao menor, aos deficientes e aos idosos;
- b) implementação de política habitacional para a população carente.

IV . NA ÁREA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

- a) promoção e apoio ao desenvolvimento do esporte, lazer e turismo, enfatizando-se a infra-estrutura básica.

V . NA ÁREA DA AGRICULTURA:

- a) melhorias nas condições de infra-estru-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tura dos pequenos produtores rurais para a produção, escoamento e comercialização da safra.

VI . NA ÁREA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) implementação de programas para o fortalecimento das empresas industriais, comerciais e de serviços locais e favorecimento à implantação de novas empresas no Município:

VII . NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL:

a) pavimentação, abertura e manutenção de ruas, praças e avenidas;

b) ampliação e manutenção nos sistemas de comunicações, transporte, iluminação pública e telefonia rural;

c) ampliação e manutenção das edificações públicas, e das máquinas e equipamentos;

d) melhoria nos serviços de utilidade pública;

e) abertura, retificação e manutenção da malha viária municipal, inclusive estradas vicinais.

VIII . NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

a) dinamização das ações de modernização administrativa e financeira da Prefeitura, objetivando seu desenvolvimento organizacional, articulando essas ações com os programas nacionais e estaduais com vistas a uma efetiva integração;

b) exame periódico dos sistemas, rotinas e procedimentos vigentes nos diversos órgãos da Prefeitura;

c) avaliação dos recursos humanos e oferecimento de oportunidades para treinamentos e aperfeiçoamento profissional;

d) estabelecimento de política de treinamento profissional.

IX . NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

a) recuperação e preservação do meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente urbano e rural, procurando mantê-lo ecologicamente equilibrado;

b) palestras, objetivando a conscientização ecológica da população.

Parágrafo Único . Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º . A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997, será estruturada e organizada segundo os princípios da Lei 4.320/64 e legislação complementar, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único . Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo utilizará como parâmetro para estabelecer suas despesas globais, o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 4º . Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5º . É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais ou ajuda financeira, ressalvadas aquelas destinadas à suplementação de programas e ações para:

- I . atendimento à educação, saúde e assistência social;
- II . entidades privadas sem fins lucrativos;
- III . auxílio ao desporto, cultura, lazer e turismo.

Art. 6º . Não se destinarão dotações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos às entidades que remuneram a qualquer título os seus dirigentes, ou àquelas não declaradas de utilidade pública.

Art. 7º . O orçamento municipal discriminará a receita por categoria econômica e fontes, com os seus respectivos desdobramentos.

Art. 8º . A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática e por categoria econômica.

Art. 9º . A fixação de despesas obedecerá ao mesmo valor estimado para a receita prevista.

Art. 10 . O orçamento municipal poderá consignar dotação a título de "Reserva de Contingência", não vinculada a qualquer unidade orçamentária, que atenderá como recurso compensatório à abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 11 . A lei orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão de receitas e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição:

I . a autorização para abertura de créditos suplementares;

II . a contratação de operações de créditos por antecipação da receita.

Art. 12 . O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, segurança pública, meio-ambiente e outras áreas de interesse do Município.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 . A estimativa da receita e a fixação da despesa terão por base:

I . a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada (a preços correntes de junho de 1997) no período de janeiro a junho de 1997, observando o seu crescimento real;

II . a receita e despesa projetadas para o período de julho a dezembro de 1997, através da tendência dos valores do presente exercício, e da previsão da inflação futura do INPC-IBGE, estimada pelas publicações especializadas.

Art. 14 . Na previsão da receita, serão considerados os seguintes elementos:

I . dados dos cadastros fiscais do Município e a sua atualização;

II . informações dos Governos Federal e Estadual, sobre o montante das suas respectivas transferências constitucionais;

III . os fatores de ordem conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos.

§ 1º . Na fixação da despesa será considerado o valor orçado para o programa de governo planejado para 1998, através de seus projetos e atividades.

§ 2º . Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos a valores de dezembro de 1997, pela previsão de inflação futura do INPC-IBGE, estimados pelas publicações especializadas.

§ 3º . Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes em 1998.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 . As despesas totais com pessoal ativo e inativo e seus respectivos encargos sociais não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes, excluídas as receitas provenientes de convênios, constantes no orçamento e efetivamente arrecadadas, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 16 . Consideram-se como despesas com pessoal os valores pagos nos Poderes Legislativo e Executivo como remuneração aos:

- I . servidores ativos;
- II . servidores inativos e pensionistas;
- III . demais vantagens pecuniárias atribuídas a servidores.

Art. 17 . A criação de cargos e a política salarial dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ajustar-se ao disposto no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

Art. 18 . O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, inclusive transferências, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, compreendendo:

- I . material didático;
- II . transporte escolar;
- III . alimentação, através da merenda escolar;
- IV . assistência à saúde, através de atendimento médico-odontológico aos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V . remuneração de pessoal ativo e inativo, docente e administrativo, ligados à educação e seus respectivos encargos sociais;

VI . construção e/ou reforma e/ou ampliação de prédios escolares;

VII . aquisição e/ou manutenção de veículos, equipamentos e mobiliário para atendimento escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 . A legislação tributária municipal será revista e atualizada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, e esta revisão versará, em especial, sobre:

I . a Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

II . o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando maior modernização e eficiência.

Art. 20 . Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, o imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU - poderá ser progressivo.

Art. 21 . As taxas, as tarifas e os preços dos serviços públicos serão cobrados pela qualidade da prestação do serviço, seu custo e expansão necessária à sua melhoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 . A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 . As alterações na legislação tributária serão encaminhadas ao Poder Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício em curso.

Art. 24 . Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o início do exercício de 1997, fica autorizada a execução de créditos orçamentários propostos no projeto até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sua aprovação definitiva.

Art. 25 . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 15 de maio de 1997; 34º
do Município.


ILSON MORAIS DA SILVA
Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Procurador Municipal